



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 15/2025

PROPOSTA

N.º 123/2025/ DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 02/07/2025

DELIBERAÇÃO N.º 427/2025

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 12/2025/DAF/DICOMP/SECOMP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 36 MESES – ADJUDICAÇÃO PARCELAR

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 211/2025, de 16/04/2025, foi autorizado o lançamento do Concurso Público n.º 12/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços de seguros, pelo período de 36 meses.

A respetiva publicação foi efetuada através da Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2025, através do Anúncio de procedimento n.º 13040/2025 e no Jornal Oficial da União Europeia OJ S 94/2025 - 318060, de 16 de maio de 2025, e na plataforma eletrónica da *AcinGov* – <https://www.acingov.pt>, nos termos do artigo 130.º e seguintes do CCP.

Na verificação preliminar, conforme ata em anexo, verificou-se que as participações das empresas Lusitânia Companhia de Seguros, S.A, Caravela – Companhia de Seguros, S.A. e GENERALI SEGUROS, S.A., não correspondem à apresentação de proposta, formulando uma declaração de ausência de proposta e a empresa MDS – Corretor de Seguros, S.A. documento de apresentação comercial.

Assim, não existindo qualquer proposta, o júri associa as suas participações a “não proposta” e efetua a sua exclusão da lista de concorrentes, por não estarem reunidos nem as condições legais de admissão, nem preenchido o conceito de proposta do n.º 1, do artigo 56º, do CCP - “A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo”, nem o conceito de concorrente, constante do Artigo 53º - “É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta”.

Perante o cenário supra não haverá lugar à adjudicação dos Lote I – Acidentes de Trabalho e Lote II – Multirriscos, Automóvel, Marítimo Casco, Equipamento Eletrónico e Responsabilidade Civil, em conformidade com a alínea a), n.º. 1, Artigo 79º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Sendo assim, a lista de concorrentes, é constituída por:

LOTE 3 – Obras de Arte

- HISCOX S.A. – SUCURSAL PORTUGAL

Dada a existência de uma única proposta para lote 3, não há lugar à aplicação do critério de adjudicação, consistindo, nos termos do disposto no Artigo 73.º do CCP, a adjudicação, na aceitação da única proposta apresentada por cada lote, pelo do órgão competente para a decisão de contratar.

Aplicando o disposto no Artigo 125.º, não há lugar à elaboração de relatório preliminar ou final, nem ao cumprimento da formalidade de audiência prévia.

Assim o júri propõe adjudicação da “Prestação de serviços de seguros, pelo período de 36 meses”, para o Lote III – Obras de Arte à concorrente HISCOX, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL, pelo montante total de 21.344,07 € (vinte um mil trezentos e quarenta e quatro euros e sete cêntimos) isento IVA, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e as Proposta Apresentadas.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibere:

- Aprovar a Proposta apresentada a Concurso;
- Para efeitos de adjudicação, que a mesma seja efetuada à concorrente **HISCOX, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL**;
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP, referente à entidade **HISCOX SEGUROS, S.A. – SURCURSAL EM PORTUGAL**.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato;
- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, nos termos da alínea dd), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

Anexo 1 – Ata nº 2 da reunião do júri

Anexo 2 – Proposta Hiscox, S.A.

Anexo 3 – Minuta do Contrato Hiscox, S.A.

Anexo 4 – Compromisso Hiscox, S.A.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO

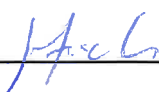


O PROPONENTE

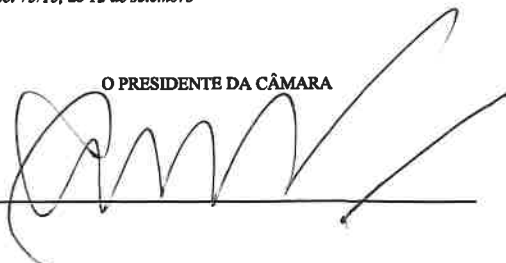
APROVADA / REJEITADA por : — Votos Contra; — Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA





**Município de Setúbal
Câmara Municipal**

**CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 36
MESES**

CONCURSO PÚBLICO N.º 12/2025/DAF/DICOMP/SECOMP

Ata da reunião n.º 2 do júri do Procedimento

Ao décimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniu, na sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Setúbal, o júri designado para o presente procedimento, pela Deliberação de Câmara N.º 211/2025, de 16/04/2025, com o objetivo de analisar as propostas apresentadas e, a final, propor o que se segue.

Pela respetiva ordem de entrada, de acordo com o selo temporal automaticamente aposto, registaram-se, as participações dos seguintes operadores:

- Mds – Corretor de Seguros, S.A.
- Lusitânia Companhia de Seguros, S.A.
- Caravela – Companhia de Seguros, S.A.
- Hiscox SA – Sucursal Portugal
- Generali Seguros, S.A.

Da análise da documentação apresentada o Júri verificou o seguinte:

- As participações das empresas Lusitânia Companhia de Seguros, S.A, Caravela – Companhia de Seguros, S.A. e GENERALI SEGUROS, S.A., não correspondem à apresentação de proposta, formulando uma declaração de ausência de proposta e a empresa MDS – Corretor de Seguros, S.A. documento de apresentação comercial.

Anexo 1

- Assim, não existindo qualquer proposta, o júri associa as suas participações a “não proposta” e efetua a sua exclusão da lista de concorrentes, por não estarem reunidos as condições legais de admissão, na medida em que não está preenchido o conceito de proposta do nº 1, do artigo 56º, do CCP - “A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo”, nem o conceito de concorrente, constante do artigo 53º - “É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta”.

Sendo assim, a lista de concorrentes, é assim constituída por:

LOTE 3 - Obras de Arte

- **Hiscox SA – Sucursal Portugal**
- Dada a existência de uma única proposta para o lote em apreço, não há lugar à aplicação do critério de adjudicação, consistindo, nos termos do disposto no artigo 73º do CCP, a adjudicação, na aceitação da única proposta apresentada por cada lote, pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- Presente, ainda, o disposto no artigo 125º aplicável, por remissão do artigo 147º, não há lugar à elaboração de relatório preliminar ou final, nem ao cumprimento da formalidade de audiência prévia.

Desde modo, o Júri propõe ao órgão com competência no presente procedimento que aprove o seguinte:

- 1) considerar “não proposta” e efetuar a sua exclusão da lista de concorrentes, por não estarem reunidos nem as condições legais de admissão, nem preenchido o conceito de proposta do nº 1, dos artigos 53º e 56º, do CCP, as participações acima mencionadas;
- 2) aceitar uma única proposta apresentada para o lote 3, porque a sua análise e avaliação revela que não existe motivo para a sua exclusão e por cumprirem com os termos, condições e atributos previstos nas peças do procedimento.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, a qual vai ser assinada por todos os membros do júri do procedimento presentes.

Membros do Júri:

Presidente..... Dr. António Palhas
Vogal..... Dr. Nelson Vieira
Vogal..... Sr.ª. Susana Calixto

Assinatura:



Susana Calixto



ANEXO A**Proposta Preço**

Patrícia Alves de Jesus Rocha Vaz Baptista, com o número de identificação 111 51 355 e residente na Rua Professor Reinaldo dos Santos nº 1 – 7º, 1500-501 Lisboa, na qualidade de representante legal de Hiscox S.A. – Sucursal em Portugal, com o número de identificação fiscal 980 595 185, Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, 1º, 5º Piso, 1050-094 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público N.º 12/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, – “Prestação de Serviços de Seguros pelo período de 36 meses”, devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a prestar os serviços a que se refere o anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia e no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º 2025/S 942 - 025, relativo ao Concurso Público n.º 12/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços de seguros, pelo período de 36 meses para o Lote 3 pelo preço de **21.344,07€** (vinte e um mil, trezentos e quarenta e quatro mil e sete cêntimos), a prestar de acordo com o Caderno de Encargos e Caracterização Técnica, do qual tomou integral conhecimento.

O preço contratual proposto está isento do pagamento de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, nos termos da legislação em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O Prazo de Pagamento será de acordo com o n.º 1, da Clausula 10.ª, do Caderno de Encargos.

O Prazo da Prestação do Serviço será de acordo com a Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

Data 06/06/2025

Assinatura

Signed with a Qualified Digital Signature by:
PATRÍCIA ALVES DE JESUS ROCHA VAZ
BAPTISTA
Hiscox S.A. - Sucursal em Portugal
Município de Setúbal
Date: 11-06-2025 08:34:55



Procedimentos	Conc. Público n.º 12/2025
Lote	1 - Acidentes de Trabalho
Descrição do lote	Acidentes de Trabalho
Referência Interna da Proposta	35024
Código da Proposta	3.0
Proposta realizada no âmbito de um agrupamento de concorrentes?	Não
Concorrente	980595185 - Hiscox SA - Sucursal em Portugal

Linha	Cod.	Descrição	Unidade	Qtd	Preço unitário	Subtotal
1	1	i. Trabalhadores afetos ao Município	UN	36.00	null	0.00
2	2	ii. Trabalhadores afetos às escolas transferidas	UN	36.00	null	0.00
3	3	Prestadores de serviços	UN	36.00	null	0.00
					Preço total	0,00



Procedimentos

Conc. Público n.º 12/2025

Lote

2 - Multiriscos, Automóvel, Marítimo Casco, Equipamento Eletrónico e Responsabilidade Civil

Descrição do lote

Multiriscos, Automóvel, Marítimo Casco, Equipamento Eletrónico e Responsabilidade Civil

Referência Interna da Proposta

35024

Código da Proposta

3.0

Proposta realizada no âmbito de um agrupamento de concorrentes?

Não

Concorrente

980595185 - Hiscox SA - Sucursal em Portugal

Linha	Cod.	Descrição	Unidade	Qtd	Preço unitário	Subtotal
1	1	Multiriscos, Automóvel, Marítimo Casco, Equipamento Eletrónico e Responsabilidade Civil	UN	36.00	null	0.00
Preço total						0,00

Procedimentos	Conc. Público n.º 12/2025
Lote	3 - Seguro de Obras de Arte
Descrição do lote	Seguro de Obras de Arte
Referência interna da Proposta	35024
Código da Proposta	3.0
Proposta realizada no âmbito de um agrupamento de concorrentes?	Não
Concorrente	980595185 - Hiscox SA - Sucursal em Portugal

Linha	Cod.	Descrição	Unidade	Qtd	Preço unitário	Subtotal
1	1	Obras de Arte	UN	3.00	7114,69	21344.07
Preço total						21 344,07



Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Número do anúncio no índice do JO:

2025/S 942-025__

Jornal Oficial Nacional

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município Setúbal

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Não especificado

Título:

Prestação de serviços de seguros, pelo período de 36 meses

Descrição sucinta:

Prestação de serviços de seguros, pelo período de 36 meses

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

-

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

Hiscox- Sucursal em PRT

Rua e número:

Edifício Atrium Saldanha, Pç Duque de Saldanha nº1- 5

Código postal:

1050- 094

Localidade:

Lisboa

País:

Portugal

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

Hiscox.pt

Correio eletrónico:

patrimoniais@hiscox.com

Telefone:

+351 211 219 446

Pessoa ou pessoas a contactar:

Marta Rezende

Número de IVA, se aplicável:

Não se aplica

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

980595185

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

Sim

Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

Sim

Não

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de

certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

Sim

Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

Sim

Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

Sim

Não

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

Lote 3

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

Patricia Alves de Jesus

Apelido



Rocha Vaz Baptista

Data de nascimento

17-05-2025

Local de nascimento

Lisboa

Rua e número:

Rua Professor Reinaldo dos Santos nº 1 - 7º

Código postal:

1500-501

Localidade:

Lisboa

País:

Portugal

Correio eletrónico:

patricia.baptista@hiscox.com

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

Directora Financeira

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

Sim

Não

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

Sim

Não

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à

luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em

julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não
-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não
-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Pagamento de contribuições para a segurança social



O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos

do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

D: Motivos de exclusão puramente nacionais

São aplicáveis os motivos de exclusão puramente nacionais especificados no anúncio relevante ou nos documentos do concurso?

Motivos de exclusão puramente nacionais

Outros motivos de exclusão que podem ser previstos pela legislação nacional do Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante. São aplicáveis os motivos de exclusão puramente nacionais especificados no anúncio relevante ou nos documentos do concurso?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Parte IV: Critérios de seleção

a: Indicação global sobre todos os critérios de seleção

No que respeita aos critérios de seleção, o operador económico declara que

Preenche todos os critérios de seleção requeridos

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Terminar

Parte V: Redução do número de candidatos qualificados

O operador económico declara que:

Cumpra os critérios ou regras de natureza objetiva e não discriminatória a aplicar a fim de limitar o número de candidatos da seguinte forma:

Se forem exigidos determinados certificados ou outros documentos comprovativos, queira indicar em relação a cada um se dispõe dos documentos necessários:

Se alguns destes certificados ou outros documentos comprovativos puderem ser obtidos por via eletrónica, queira indicar em relação a cada um deles:

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

Certidão Permanenet: 8551-2461-0714 SS: N^o Identificação: 29805951854
(DYWCDZYJB2WTP73) AT: CVWXQJMDQBGU

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

06-06-2025

Local

Lisboa

Assinatura

Signed with a Qualified Digital Signature by:
PATRÍCIA ALVES DE JESUS ROCHA VAZ
BAPTISTA
Hiscox S.A. - Sucursal em Portugal
Município de Setúbal
Date: 11-06-2025 08:34:55





1. **Dados do segurador:** A Hiscox SA, Sucursal em Portugal, com domicílio no Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha 1 – 5, 1050-094 Lisboa, encontra-se devidamente registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) sob o número 1202, (registo passível de confirmação através do site da ASF disponível em www.asf.com.pt).

A Hiscox SA é uma companhia de seguros com sede social na Avenue Monterey 35, 2163 Luxemburgo. A Hiscox SA está sujeita à supervisão do *Commissariat aux Assurances de Luxembourg* (CAA) e da ASF em Portugal.

2. **Aconselhamento:** A Hiscox SA, Sucursal em Portugal não presta aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguro.
3. **Remuneração:** A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos.
4. **Utilização dos seus dados pessoais:** Hiscox é a denominação comercial de várias empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial. A empresa específica que atua como responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais neste caso é a Hiscox SA, Sucursal em Portugal.

Recolhemos e tratamos os seus dados pessoais para propor apólices de seguro, celebrar e gerir contratos de seguro e gerir reclamações.

Não criamos perfis com os seus dados pessoais, mas utilizamos processos de decisão automatizados para a renovação das apólices de seguro. Estamos legalmente autorizados a tratar os seus dados pessoais para cumprir integralmente o próprio contrato de seguro, as obrigações legais dele decorrentes e o interesse legítimo da Hiscox. Os seus dados pessoais são também utilizados para outros fins, como a deteção e prevenção de fraudes, a gestão financeira e o envio de comunicações comerciais sobre os nossos produtos e serviços.

Isto significa que, por vezes, poderemos ter de partilhar os seus dados pessoais com terceiros, tais como intermediários de seguros, outras (re)seguradoras, peritos, agências de informação de crédito, fornecedores de serviços informáticos, advogados, organismos reguladores ou agências de prevenção de fraudes, bem como com outras empresas do grupo Hiscox para fins administrativos. Algumas destas empresas podem estar fora do âmbito europeu, mas, nesse caso, são tomadas medidas para garantir uma proteção adequada dos seus dados.

Tem o direito de aceder, retificar e eliminar os seus dados. Pode também exercer os restantes direitos garantidos pela legislação europeia e portuguesa.

Para obter informações mais detalhadas sobre a utilização dos seus dados pessoais, leia a nossa política de privacidade completa em www.hiscox.pt/privacidade. Se tiver alguma dúvida, pode contactar-nos por telefone através do número + 351 210 027 330 (custo de uma chamada para a rede fixa nacional), por correio para: Hiscox, Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha 1 – 5, 1050-094 Lisboa, ou por e-mail para o nosso delegado de proteção de dados em: dataprotectionofficer@hiscox.com.



5. **Procedimentos para o tratamento e resolução de reclamações:** Nós orgulhamo-nos de prestar um serviço de excelência, confiável e eficiente a todos os nossos clientes. As suas reclamações são essenciais para monitorizarmos o nível de serviço que lhe prestamos e, quando possível, atuarmos de forma a prevenir a repetição de problemas.

Nós definimos uma reclamação como qualquer manifestação de insatisfação relativa a um serviço ou ato praticado por nós ou uma situação em que discorde de qualquer posição por nós assumida ou ainda uma situação em que alegue um eventual incumprimento da nossa parte.

Se tiver uma reclamação para apresentar, contacte por favor o seu agente de seguros em primeiro lugar, se tiver um.

Se a sua reclamação não puder ser satisfatoriamente resolvida pelo seu agente, por favor contacte-nos para apresentar a sua reclamação, por escrito, não devendo esquecer-se de se identificar (nome completo, qualidade em que reclama e número do documento de identificação) e fornecer os seus dados de contacto, bem como de descrever os factos que motivaram a sua reclamação, com identificação dos intervenientes e da data em que os factos ocorreram.

A sua reclamação deve ser remetida para a morada ou e-mail a seguir indicados:

HISCOX, S.A., Sucursal em Portugal

Departamento de Reclamações

Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, n.º 1, 5.º andar

1050-094 Lisboa

E-mail: servico.cliente@hiscox.com

Se, no prazo máximo de 20 dias úteis ou, nos casos de maior complexidade, 30 dias úteis, nós não lhe tivermos dado uma resposta ou caso discorde do sentido da mesma, pode apresentar a sua reclamação junto do nosso provedor do cliente, abaixo indicado, o qual é um perito independente e de reconhecido prestígio e autoridade por nós designado.

Mais informamos que a intervenção do provedor em nada afeta o seu direito de recurso à ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aos tribunais ou aos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios.

Também pode apresentar a sua reclamação no livro eletrónico de reclamações, em www.livroreclamacoes.pt e, nesse caso, o regulador também receberá uma cópia.

Contactos do Provedor do Cliente:

Dr. José Alves do Carmo

Edifício Torre de Monsanto, Rua Afonso Prata, 30 – 5 1495-061 Algés

Email: jac@avm-advogados.com

Número de contacto: (+351) 919 356 916 – Custo de uma chamada para a rede móvel nacional

Esta comunicação não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.

Seguro de Obras de Arte

Ficha Informativa de Produto

Segurador: Hiscox, S.A. – Sucursal em Portugal
com sede em Atrium Saldanha - Praça Duque de Saldanha 1, 5º, 1050-094 Lisboa, NIPC 980595185,
registada na CRC de Lisboa.

Este documento apenas resume os aspetos principais do seguro e não dispensa a leitura atenta das Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice.

Em que consiste este tipo de seguro?

Este seguro visa proporcionar cobertura ao segurado relativamente aos principais riscos a que estão expostas as coleções de arte, sejam elas públicas ou privadas.



O que está seguro?

COBERTURAS

A apólice garante o valor das obras de arte e objetos de valor seguros na apólice, contra perda ou dano material. O âmbito da cobertura da apólice inclui:

- ✓ Danos decorrentes do manuseamento, rasgões entre outros danos acidentais.
- ✓ Cobertura automática para novas aquisições, até 15% do valor da coleção.
- ✓ No caso de perdas parciais, a indemnização do valor do restauro, acrescida de um montante referente à desvalorização financeira da peça restaurada.
- ✓ O valor acrescido de um objeto perdido ou danificado por fazer parte de um par ou conjunto.

Perante a existência de listagem individualizada e valorizada dos objetos seguros:

- ✓ A indemnização terá por base o valor acordado com o segurado.
- ✓ Em caso de perda parcial de uma obra de arte, o segurado pode decidir se o segurador procede à reparação, substituição ou se paga o valor do objeto danificado.



O que não está seguro?

PRINCIPAIS RISCOS EXCLUÍDOS

- ✗ Perdas ou danos causados pelo desgaste natural, deterioração, uso de materiais impróprios ou defeituosos, ferrugem, oxidação, traças, deformação, encolhimento, putrefação, fungos, bolor ou infestações.
- ✗ Falhas ou avarias mecânicas.
- ✗ Sinistro a cuja indemnização teria direito outra apólice se esta apólice não existisse.
- ✗ Confisco, estrago ou destruição por ordem de qualquer governo ou autoridade pública
- ✗ Contaminação biológica ou química, radiação ou contaminação radioativa, guerra, invasão, rebelião, hostilidades.



Existem restrições à cobertura?

PRINCIPAIS LIMITAÇÕES À COBERTURA

- ! **Âmbito Temporal:** A apólice cobre reclamações pelas perdas ou danos que tenham ocorrido durante o período de seguro.
- ! **Franquia:** Ao pagar a sua reclamação, o segurador deduzirá a franquia fixada nas condições particulares. A franquia é a quantia pela qual o segurado é responsável em caso de sinistro.



Onde me encontro coberto?

Âmbito Territorial: Em função da cobertura contratada, a apólice pode cobrir os bens seguros num determinado local, território ou em todo o mundo, podendo também incluir ou não os transportes. Verifique por favor as condições particulares.



Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o prémio.
- Usar do zelo e cuidados necessários para proteger e manter em bom estado de conservação os bens seguros e para prevenir qualquer incidente ou dano.
- Comunicar, com a rapidez possível, a ocorrência de qualquer incidente que possa ser necessário participar.
- Provar a perda ou dano e fornecer ao segurador toda a cooperação necessária.
- Informar o segurador no prazo de 15 dias de qualquer facto que possa afetar a decisão de aceitar a cobertura ou as condições de cobertura.



Quando e como devo efetuar o pagamento dos prémios?

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento dos prémios, pelo que a falta de pagamento do prémio ou fração, na data devida, impede a prorrogação do contrato e implica a resolução automática nessa mesma data. O prémio ou fração inicial é devido na data de celebração do contrato e o segurador avisá-lo-á, com a antecedência de 30 dias em relação ao prazo do vencimento do prémio ou de qualquer uma das frações subsequentes, da data, do lugar e da forma do pagamento, do valor a pagar, bem como das consequências da falta de pagamento.



Quando se inicia e quando termina a cobertura?

O acionamento das garantias do contrato está subordinado do pagamento do prémio e encontra-se em vigor durante o período de seguro indicado nas condições particulares. Se o contrato for celebrado por período certo inferior ou superior a 1 (um) ano, cessará os seus efeitos à meia-noite do dia da expiração desse período. Caso o contrato seja celebrado com período inicial de 1 (um) ano, renovável por ano e seguintes, será prorrogado de forma tácita, exceto se alguma das partes o denunciar.



Como posso rescindir o contrato?

O tomador de seguro pode denunciar o contrato, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento. O tomador pode ainda resolver o contrato sempre que se verifique justa causa.



HISCOX, S.A., Sucursal em Portugal

Atrium Saldanha Praça Duque de Saldanha 1, 5º Lisboa 1050-094
Número de registo na CRC de Lisboa (NIPC): 980 595 185

COTAÇÃO

ESTA COTAÇÃO ESTÁ SUJEITA AOS TERMOS E CONDIÇÕES DA APÓLICE ABAIXO REFERIDA.

A PRESENTE COTAÇÃO É VÁLIDA POR UM PERÍODO DE 60 DIAS, A CONTAR A PARTIR DE HOJE, E ESTÁ DEPENDENTE DO ENVIO DA PROPOSTA DE SEGURO, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA, DENTRO DO PRAZO ATRÁS ESTIPULADO.

Versão da apólice :	35024 - Condições Especiais Obras de Arte	Prémio comercial :	€	6.847,63
Cotação nº :	PFA 147785 (1)	Encargos legais :	€	267,06
Moeda :	EUR	Prémio total :	€	7.114,69
Pagamento fraccionado:	Selecione uma das opções indicadas no final deste documento			
Modo de Pagamento:	Selecione uma das opções indicadas no final deste documento			
Período do seguro :	Sem cobertura em vigor			
Segurado :	Município de Setúbal			
Segurador:	HISCOX, S.A., Sucursal em Portugal			
Subscritor:	HISCOX, S.A., Sucursal em Portugal			
Morada de	Galeria Municipal do antigo Banco de Por			
correspondência :	Av. Luísa Todi 119 Setúbal 2900-584 Portugal			
Nº de contribuinte	501294104			

LOCAL DE RISCO :

Galeria Municipal do antigo Banco de Por
Av. Luísa Todi 119
Setúbal
2900-584
Portugal

OBRAS DE ARTE

Objetos de Arte
Fenómenos Sísmicos

Capital Seguro

€ 9.510.600

Assinatura :

Assinado por :Patricia Vaz Baptista

Data : 10/06/2025

Subscrito por HISCOX, S.A., Sucursal em Portugal

BRAS DE ARTE (Continuação)

Indexação de Obras de Arte e Objetos de Valor

Nós iremos ajustar, em todas as anuidades, os montantes seguros para Obras de arte de acordo com a evolução de um índice apropriado. Contudo, você deve confirmar os montantes seguros na apólice na altura da renovação, para se certificar que os mesmos representam o valor total das suas obras de arte.

CLÁUSULAS As seguintes cláusulas aplicam-se a todos os locais de risco.

Obras de arte contemporânea

Em caso de danos que afetem uma parte ou elemento que faça parte de uma instalação de obras de arte contemporânea, a indemnização será feita da seguinte forma:

Qualquer reclamação por perda ou dano de um produto manufacturado, pré-fabricado ou qualquer componente incorporado ou que faça parte da instalação segura será reduzida ao custo de restauração do produto danificado ou ao custo de substituição por um produto, componente ou elemento idêntico ou razoavelmente comparável.

Os danos que afetem equipamentos, reproduções ou gravações com armazenamento de imagem, som ou dados informáticos e que façam parte de uma instalação de obras de arte contemporânea, serão indemnizados pelo seu valor material ou custo de substituição, uma vez que é indispensável para a sua cobertura a existência de uma cópia ou duplicado dos referidos elementos com imagem e/ou som e/ou dados informáticos.

A referida cópia será mantida num local de risco diferente daquele em que se encontra a instalação segura de obras de arte contemporânea, de modo a não ser afetada pelo mesmo incidente que cause danos à referida instalação.

Cláusula de Sancções

O Segurador não proporcionará qualquer cobertura, nem será responsável por efetuar algum tipo de pagamento por qualquer sinistro, reclamação, dano ou perda, nem satisfará qualquer benefício nos termos da presente apólice, na medida em que tal cobertura, pagamento ou satisfação de prestação ou benefício exponha o Segurador ou qualquer membro do grupo económico a que pertença o Segurador, a qualquer sanção, proibição ou restrição aplicável nos termos de resoluções emitidas pelas Nações Unidas ou a regulamentação, leis, sanções económicas ou comerciais, impostas pela União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

Assinatura :

Assinado por :Patricia Vaz Baptista

Data : 10/06/2025

Subscrito por HISCOX, S.A., Sucursal em Portugal

Restrição do âmbito geográfico da apólice

Fica restrito o âmbito geográfico da apólice estabelecido nas Condições Gerais, Secção "Cobertura", Parágrafo "O que está coberto" às instalações identificadas como local de risco na apólice.

O Tomador de Seguro reconhece expressamente que recebeu o presente documento, o qual, após a aceitação do risco pela Seguradora e juntamente com as condições gerais, a proposta de seguro, as condições particulares e quaisquer atas adicionais, integram a Apólice de Seguro, manifestando o seu conhecimento e conformidade das mesmas com as informações que lhe foram prestadas previamente à celebração do contrato ou em posterior alteração escrita.

O Tomador de Seguro declara ainda que leu, examinou e compreendeu o conteúdo e o alcance de todas as cláusulas do contrato, tendo-lhe sido prestadas todas as informações e os esclarecimentos necessários. Em especial, relativamente à legislação aplicável ao contrato, às diferentes instâncias de reclamação, ao tratamento dos dados pessoais, bem como à identificação e ao estatuto legal da Seguradora, da respetiva sucursal e do mediador de seguros interveniente no contrato.

As partes acordam que as comunicações e a documentação previstas no presente contrato podem ser prestadas em formato papel ou através de suporte eletrónico duradouro.

O cliente aceita receber notificações e documentos enviados por nós para os endereços postais, endereços de correio eletrónico e números de telefone por si fornecidos, tal como especificados nas Condições Particulares. Estes endereços e números serão utilizados indistintamente como meios de contacto para gerir a relação contratual entre nós e o cliente, comprometendo-se o cliente a mantê-los atualizados e a informar-nos de qualquer alteração aos mesmos.

Em particular, o cliente reconhece a validade e a eficácia das comunicações efetuadas por nós através de sistemas eletrónicos, incluindo correio eletrónico certificado e SMS certificado. Isto inclui as comunicações efetuadas em nosso nome por terceiros com quem tenhamos estabelecido acordos de parceria. As comunicações consideram-se como validamente efetuadas por nós quando remetidas para os contactos do cliente constantes das condições particulares, quer este as abra ou não.

Li e aceitei as condições constantes deste documento e da Apólice de Seguro.

Assinado:

o Tomador

Data:

Assinatura :

Assinado por :Patricia Vaz Baptista

Data : 10/06/2025

Subscrito por HISCOX, S.A., Sucursal em Portugal



HISCOX, S.A., Sucursal em Portugal

Atrium Saldanha Praça Duque de Saldanha 1, 5º Lisboa 1050-094
Número de registo na CRC de Lisboa (NIPC): 980 595 185

Número de Cotação : PFA 147785 (1)

Modo de Pagamento

Indique por favor o modo de pagamento pretendido:

No payment options selected.

Signed with a Qualified Digital Signature by:
PATRÍCIA ALVES DE JESUS ROCHA VAZ
BAPTISTA
Hiscox S.A. - Sucursal em Portugal
Município de Setúbal
Date: 11-06-2025 08:34:55



Assinatura :

Assinado por :Patricia Vaz Baptista

Data : 10/06/2025

Subscrito por HISCOX, S.A., Sucursal em Portugal



SEGURO DE OBRAS DE ARTE
CONDIÇÕES ESPECIAIS



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

Índice

- 3 **Definições especiais para este produto**
- 3 **Cobertura**
- 3 **Quanto é que nós pagaremos?**
- 5 **Coberturas Adicionais**

Estas Condições Especiais são adicionais às Condições Gerais de Habitação e Arte. Leia por favor ambos os documentos com a máxima atenção.

Definições especiais para este produto

Objetos de Valor

Jóias, pedras preciosas, relógios, casacos de pele e armas que lhe pertençam ou pelos quais o **Segurado** seja legalmente responsável.

Obras de Arte

Arte, antiguidades e objetos de coleção de particular valor, tendo em conta a sua antiguidade, estilo ou mérito artístico, incluindo:

- mobília;
- pinturas, desenhos, gravuras, estampas e fotografias;
- tapeçarias e tapetes;
- manuscritos;
- porcelana e escultura;
- selos ou moedas que façam parte de uma coleção;
- objetos em ouro e prata ou revestidos de ouro ou de prata;
- relógios decorativos e barómetros;

desde que tais bens lhe pertençam ou que **Segurado** seja legalmente responsável pelos mesmos. Não incluímos **objetos de valor** nas **obras de arte**, já que aqueles correspondem a um conceito autónomo, para efeitos do presente contrato. Não cobrimos obras de arte que sejam usadas para atividade comercial.

Cobertura

O que está coberto

Garantimos o valor das **obras de arte** até ao capital seguro, contra perda ou dano material ocorridos em qualquer parte do mundo, durante o **período de seguro**, de acordo com as exclusões, termos e condições mencionados nesta **apólice**. Garantimos os **objetos de valor** até ao **capital seguro**, contra perda ou danos materiais que ocorram durante o **período de seguro**, e dentro dos limites geográficos previstos nas **Condições Particulares**.

Quanto é que nós pagaremos?

A base para o cálculo da **nossa** indemnização será a que se segue. Ao pagarmos a reclamação do **Segurado**, deduzimos a **franquia** fixada nas **Condições Particulares**.

Obras de Arte

Bens listados individualmente e valorizados em listagem na **nossa** posse:

Se o objeto estiver parcialmente danificado, o **Segurado** pode decidir se **nós** o repararmos, substituimos ou pagamos o valor do objeto danificado. Se este estiver destruído ou perdido, pagaremos o valor que consta na listagem para esse objeto.

Bens não listados individualmente, mas incluídos no montante seguro:

Nós decidiremos se procedemos à reparação ou substituição, ou se fixamos um montante em dinheiro para cobrir qualquer objeto perdido ou danificado. Se **nós** optarmos pela fixação de uma quantia, pagaremos o preço de mercado do objeto à data da perda.

O valor máximo que pagamos, no total, por sinistro, corresponde ao montante seguro para estes Bens.

Objetos de Valor

Nós decidiremos se procedemos à reparação ou substituição, ou se fixamos um montante em dinheiro para cobrir qualquer objeto perdido ou danificado.

Se **nós** optarmos pela fixação de uma quantia, caso os bens estejam individualmente valorizados em listagem na **nossa** posse, pagaremos o valor que consta na listagem para esse objeto. Nos restantes casos, pagaremos o preço de mercado do objeto à data da perda e a quantia máxima que pagaremos por cada objeto, par ou conjunto é de € 3.750,00.

Obras de Arte e Objetos de Valor

Se **nós** pagarmos a reparação de um bem danificado, **nós** também pagaremos por qualquer perda no seu valor. O valor máximo que pagamos, no total, corresponde ao **capital seguro** para o bem em causa, menos a **franquia** aplicável.

Pares ou series de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que façamos terá em conta esse valor acrescido. O **Segurado** pode decidir se **nós** pagamos a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que pagamos é o valor do par ou conjunto.

Pagamento total

Se efetuarmos o pagamento da totalidade do **capital seguro** por um objeto, par ou conjunto, esses bens passam a pertencer-**nos**, incluindo eventuais salvados.

Bens recuperados

Se recuperarmos alguns dos bens após indemnizarmos um **sinistro**, **nós** escrevemos-lhe para a sua morada de correspondência e pode recomprar-**nos** esses bens num prazo de 60 dias.

Nesse caso, **nós** cobramos:

- O valor que pagámos pelo **sinistro** mais juros às taxas em vigor; ou
- O valor de mercado do bem na data em que o recuperámos; o que for mais baixo.

Coberturas Adicionais

Novas aquisições

Nós autorizaremos um aumento de até 15% no total do **valor seguro** relativo a **Obras de Arte** e a **Objetos de Valor**, por forma a cobrir quaisquer objetos que adquira durante o **período do seguro**. No entanto, tal só acontecerá se o **Segurado** nos informar acerca da nova aquisição dentro dos 60 dias seguintes à mesma, pagando um prémio extra.

Morte do Autor

Nós aumentaremos o valor seguro das **Obras de Arte** listadas e valorizadas até um máximo de 100%, caso ocorra a morte do respetivo autor durante o **período do seguro**. Este aumento ocorrerá apenas durante os seis meses imediatamente seguintes à morte do autor e desde que o **Segurado** possua uma avaliação profissional independente ou um recibo de compra, qualquer um deles com menos de três anos de antiguidade à data da perda ou dano. Em caso de **sinistro** com algum desses bens, o **Segurado** tem que provar o aumento do valor do bem em causa. O máximo que nós pagaremos ao abrigo desta cobertura, como resultado dessa majoração dos valores listados, é € 150.000 no total durante o **período do seguro**.

Caso não seja possível ao **Segurado** entregar-nos cópia da avaliação profissional ou do recibo de compra, assim como fazer prova do aumento do valor, então esta cobertura não será aplicável.

Propriedade indevida

Se, durante o **período do seguro**, alguém reclamar que alguma das **Obras de Arte** listadas e seguras nesta **apólice** não pertence por direito ao **Segurado** e que o **Segurado** se encontra legalmente obrigado a devolver o dito bem ao seu proprietário, quando haja prova do bem efetivamente não lhe pertencer, nós pagar-lhe-emos o menor dos valores, entre o montante que o **Segurado** pagou pelo bem e o valor especificado na listagem. A presente cobertura fica sujeita a que:

1. O **Segurado** tenha comprado o bem durante o período em que as **Obras de Arte** estiveram seguras por nós;
2. O **Segurado** nos dê conhecimento da reclamação durante o **período do seguro**; e
3. O **Segurado**, na altura anterior à compra do bem, tenha realizado as averiguações necessárias com vista a certificar-se sobre a sua proveniência.

O valor máximo que nós pagaremos ao abrigo desta cobertura durante o **período do seguro** é de 10% do total do **capital seguro** desta secção, mas que em caso algum será superior a € 32.500.

Estão excluídas desta cobertura de Propriedade Indevida quaisquer bens que o **Segurado** herdou ou que lhe foram oferecidos.

Signed with a Qualified Digital Signature by:
PATRÍCIA ALVES DE JESUS ROCHA VAZ
BAPTISTA
Hiscox S.A. - Sucursal em Portugal
Município de Setúbal
Date: 11-06-2025 08:34:55





SEGURO DE HABITAÇÃO E ARTE
CONDIÇÕES GERAIS



35016 03/25

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Amor", is located in the bottom right corner of the page.

Índice

- 3 Condições Gerais**
- 5 Definições**
- 7 Disposições Gerais**
- 11 Exclusões Gerais**
- 13 O que fazer quando ocorrer um sinistro?**
- 14 O nosso compromisso nos sinistros**

Condições Gerais

Por favor, leia este documento, juntamente com as **Condições Particulares** e com eventuais **atas adicionais**, muito atentamente. Se houver alguma incorreção, por favor devolva-o de imediato.

Nós providenciaremos este seguro em troca do prémio que pagou.

Informações Gerais

O presente documento, juntamente com as **Condições Particulares** (incluindo qualquer **ata adicional** emitida), o questionário e respetivos anexos, incluindo a informação preliminar que lhe foi fornecida formam parte integrante da sua **Apólice**.

A presente **Apólice** foi especialmente concebida para segurar patrimónios de valor. Nós pretendemos que a linguagem e a estrutura da **Apólice** sejam claras para que possa facilmente compreender as coberturas que oferecemos e conhecer as suas obrigações.

A veracidade, integridade e o alcance da informação que nos forneceu no questionário de declaração do risco e nos seus anexos constitui a base essencial em que formámos a **nossa** decisão de celebrar este contrato de seguro e a base a partir da qual se definiram os presentes termos e condições e sobre a qual se calculou o prémio. Deve assegurar-se que toda a informação que nos foi fornecida é exata e que não omitiu nenhum dado que possa influir na **nossa** decisão de contratar. Em caso de dúvida, deve consultar-nos.

Por favor, leia com cuidado o presente contrato de seguro, incluindo qualquer **ata adicional** anexa ao mesmo, e as **Condições Particulares**. Se o conteúdo da **Apólice** for diferente da proposta de seguro ou das cláusulas associadas, deve dizer-nos no prazo de 30 dias a contar da receção desta **Apólice** para que possamos sanar a divergência existente ou, não o fazendo, possa o **Segurado** fazer cessar o contrato no caso de a referida divergência afetar a sua decisão de contratar. Decorrido esse prazo sem que tenha sido invocado por si qualquer divergência, valerá o que estiver disposto na presente **Apólice**.

Nós só estamos obrigados a acionar a cobertura contratada e as respetivas modificações ou aditamentos depois de ter sido pago o prémio por si.

Tratamento de dados pessoais

A Hiscox, S.A. – Sucursal em Portugal é a entidade Responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais.

Recolhemos e tratamos os seus dados pessoais para efeitos de lhe propor, disponibilizar e gerir a sua apólice de seguro. Tratamos também os seus dados para proceder a avaliações de risco e gerir processos decorrentes de sinistros, pagar-lhe eventuais indemnizações a que tenha direito, ou outras prestações de serviços relacionadas com a execução do seu contrato de seguro. Os seus dados pessoais são também utilizados para outros fins, como a deteção e prevenção de fraude e o envio de comunicações comerciais sobre os nossos produtos e serviços, de acordo com o seu consentimento prévio ou ao abrigo dos nossos interesses legítimos. Tratamos ainda os seus dados pessoais para cumprir com as demais obrigações legais a que estejamos sujeitos.

Não criamos perfis com os seus dados pessoais, mas utilizamos processos de renovação automática de apólices de seguro.

Ocasionalmente, por necessidades decorrentes da normal execução do seu contrato de seguro, ou por imposição legal ou regulatória a que estejamos obrigados, poderemos ter de partilhar os seus dados pessoais com outras

empresas do Grupo Hiscox, entidades reguladoras, agências relacionadas com prevenção de fraude ou prestadores de serviços externos, como mediadores, peritos ou advogados. Algumas destas entidades podem estar localizadas fora do Espaço Económico Europeu (EEE). Nestes casos, são tomadas medidas para garantir a proteção adequada dos seus dados pessoais.

Enquanto titular dos dados, tem o direito de aceder, retificar e solicitar que os mesmos sejam apagados, assim como os demais direitos concedidos ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia e demais legislação nacional aplicável, incluindo as orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

Para obter mais informações sobre a utilização dos seus dados pessoais, lembramos que poderá consultar o texto integral da nossa Política de Privacidade através do link <https://www.hiscox.pt/privacidade>. Caso subsista qualquer dúvida, pode dirigir-se ao nosso encarregado da proteção de dados através do endereço de email dataprotectionofficer@hiscox.com. Alternativamente, pode ainda contactar-nos pelo endereço de email info_portugal@hiscox.com ou por telefone, +351 210 027 330 (custo de uma chamada para a rede móvel nacional).

Procedimentos para o tratamento e resolução de reclamações

Nós orgulhamo-nos de prestar um serviço de excelência, confiável e eficiente a todos os nossos clientes. As **suas** reclamações são essenciais para monitorizarmos o nível de serviço que lhe prestamos e, quando possível, atuarmos de forma a prevenir a repetição de problemas.

Nós definimos uma reclamação como qualquer manifestação de insatisfação relativa a um serviço ou ato praticado por **nós** ou uma situação em que discorde de qualquer posição por **nós** assumida ou ainda uma situação em que alegue um eventual incumprimento da **nossa** parte.

Se tiver uma reclamação para apresentar, contacte por favor o **seu** agente de seguros em primeiro lugar, se tiver um.

Se a **sua** reclamação não puder ser satisfatoriamente resolvida pelo **seu** agente, por favor contacte-nos para apresentar a **sua** reclamação, por escrito, não devendo esquecer-se de se identificar (nome completo, qualidade em que reclama e número do documento de identificação) e fornecer os **seus** dados de contacto, bem como de descrever os factos que motivaram a **sua** reclamação, com identificação dos intervenientes e da data em que os factos ocorreram.

A sua reclamação deve ser remetida para a morada ou e-mail a seguir indicados:

HISCOX, S.A., Sucursal em Portugal

Departamento de Reclamações

Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, n.º 1, 5.º andar

1050-094 Lisboa E-mail: servico.cliente@hiscox.com

Se, no prazo máximo de 20 dias úteis ou, nos casos de maior complexidade, 30 dias úteis, **nós** não lhe tivermos dado uma resposta ou caso discorde do sentido da mesma, pode apresentar a **sua** reclamação junto do **nosso** provedor do cliente, abaixo indicado, o qual é um perito independente e de reconhecido prestígio e autoridade por **nós** designado.



Mais informamos que a intervenção do provedor em nada afeta o seu direito de recurso à ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aos tribunais ou aos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios.

Também pode apresentar a sua reclamação no livro eletrónico de reclamações, em www.livroreclamacoes.pt e, nesse caso, o regulador também receberá uma cópia.

Contactos do Provedor do Cliente:

Dr. José Alves do Carmo

Edifício Torre de Monsanto, Rua Afonso Prata, 30 – 5 1495-061 Algés Email: jac@avm-advogados.com

Número de contacto : (+351) 919 356 916 – Custo de uma chamada para a rede móvel nacional

Resolução de litígios

Qualquer litígio relacionado com ou emergente desta **Apólice**, incluindo a sua interpretação, aplicação e validade, deve ser resolvido por acordo, de boa fé, através de negociação entre as partes.

No caso de as negociações serem infrutíferas, qualquer das partes pode recorrer aos procedimentos judiciais, sendo que o **Segurado** e a Seguradora podem acordar em recorrer ao tribunal arbitral, constituído por três árbitros, sendo dois escolhidos por cada uma das partes e o terceiro por acordo, a sedear em Lisboa e que aplica a lei portuguesa. A decisão do tribunal arbitral é definitiva.

Definições

As palavras sublinhadas a negrito têm o mesmo significado ao longo desta **Apólice** e encontram-se abaixo definidas.

Ato de terrorismo	Ato, incluindo ou não o uso de força ou violência e/ou ameaça, de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, quer atuando sozinhas, quer por intermédio de, ou com ligação a qualquer organização ou governo, praticado com motivações políticas, religiosas, ideológicas ou propósitos semelhantes, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou o público ou, qualquer ação deste.
Ata adicional	Alteração acordada entre nós por escrito às cláusulas da Apólice .
Apólice	Corresponde às presentes condições gerais, especiais e as respetivas Condições Particulares , incluindo quaisquer atas adicionais .
Capital Seguro	Valor indicado nas Condições Particulares e que, após aplicada a franquia , constitui a nossa obrigação máxima em caso de sinistro . Salvo quando estabelecido de outro modo, a quantia em causa aplica-se a cada sinistro , e será automaticamente reposta no seu montante total depois de nós termos indemnizado a perda, desde que o Segurado siga as nossas recomendações para prevenir novos danos ou perdas.
Condições Particulares	O documento que mencione o nome do Segurado , a sua morada, os detalhes do seguro, nomeadamente a natureza do seguro, os riscos cobertos e a sua localização, o âmbito territorial e temporal do contrato, com indicação do início da vigência, o Capital Seguro e o valor do prémio, de acordo com o que nós lhe enviámos quando aceitámos a celebração deste contrato de seguro, ou na sequência de alguma alteração subsequente à cobertura, vigorando aquele que for mais recente.

Franquia	A quantia pela qual o Segurado é responsável em caso de sinistro .
Nós/Nosso	A Seguradora identificada nas Condições Particulares .
Objetos de valor	Jóias, pedras preciosas, relógios, casacos de pele e armas que sejam pertença do Segurado ou pelos quais seja legalmente responsável.
Obras de Arte	<p>Arte, antiguidades e objetos de coleção de particular valor, tendo em conta a sua antiguidade, estilo ou mérito artístico, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• mobília;• pinturas, desenhos, gravuras, estampas e fotografias;• tapeçarias e tapetes;• manuscritos;• porcelana e escultura;• selos ou moedas que façam parte de uma coleção;• objetos decorativos em ouro e prata ou revestidos de ouro ou de prata;• relógios decorativos e barómetros. <p>desde que tais bens pertençam ao Segurado ou que seja legalmente responsável pelos mesmos. Não incluímos objetos de valor nas obras de arte, já que aqueles correspondem a um conceito autónomo, para efeitos do presente contrato.</p> <p>Não cobrimos obras de arte que sejam usadas para atividade comercial.</p>
Período do seguro	Período durante o qual esta Apólice se encontra em vigor, e que consta das Condições Particulares
Sinistro	Qualquer acontecimento de carácter fortuito, súbito e imprevisto suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.
Subscritor	HISCOX, S.A., Sucursal em Portugal
Segurado/Seu	A pessoa identificada como o Segurado nas Condições Particulares , que pode ser ou não o tomador do seguro, e todos os membros permanentes do agregado familiar, incluindo os empregados domésticos que vivam na casa.



Disposições Gerais

As Condições que se seguem são aplicáveis à totalidade da **Apólice**. Quaisquer outras condições constam da secção à qual são aplicáveis.

1. Informação

A decisão de aceitarmos este seguro e as suas condições é tomada com base na informação que nos transmite (incluindo qualquer informação transmitida na proposta). Deve, pois, assegurar-se de que toda a informação transmitida é fidedigna e que não oculta nenhum facto. Deve ainda informar-nos de qualquer facto que possa afetar a **nossa** decisão de aceitar a cobertura ou as condições de cobertura por escrito com comprovativo de receção no prazo de 15 dias a partir do momento em que tenha conhecimento do mesmo. Sempre que a modificação constitua um agravamento do risco **nós** poderemos no prazo de 30 dias:

- resolver o contrato, quando **nós** não cubramos riscos com as características resultantes desse agravamento;
- propor um novo prémio. Se no prazo de trinta dias, aceitar ou não responder, a modificação será considerada aprovada. Se recusar expressamente, **nós** podemos resolver o contrato.

No caso de diminuição do risco, **nós** devemos reduzir o prémio. Se recusarmos, pode resolver o contrato. Os efeitos do contrato cessam trinta dias após a notificação da resolução e **nós** reembolsaremos a parte do prémio correspondente ao período de tempo não decorrido.

Em caso de dúvida deve aconselhar-se connosco ou com o **seu** agente de seguros.

2. Falsas declarações

Se nos ocultou ou se apresentou de modo erróneo, deliberadamente, qualquer facto ou participação ou circunstância que possa influenciar a **nossa** decisão em conceder o seguro ou os termos em que o mesmo é contratado ou se participar **sinistro** fraudulento o contrato será anulável mediante simples declaração por **nós** enviada no prazo de 3 meses a contar do **nosso** conhecimento. Se da parte de quem fez as declarações tiver havido dolo, **nós** teremos direito ao prémio que seria devido até ao final do contrato.

3. Direito de Terceiros

O **Segurado** e **nós** somos as únicas partes neste contrato de seguro.

Nada do que é disposto nesta **Apólice** confere a outra pessoa qualquer direito de execução das suas condições.

4. Derrogação da Regra Proporcional

Em caso de **sinistro** coberto por esta **Apólice**, **nós** renunciámos à aplicação da Regra Proporcional.

**5. Precauções
razoáveis**

Deve usar do zelo e dos cuidados necessários:

- a. para proteger os bens seguros ao abrigo desta **Apólice** e manter a mesma em bom estado de conservação;
- b. para prevenir qualquer incidente ou dano.

Caso contrário, não nos obrigamos a pagar as indemnizações relacionadas com a falta de precaução.

6. Segurados conjuntos

O montante máximo que pagamos corresponde ao **Capital Seguro** em causa. Se houver mais de um **Segurado**, o valor que cobrimos não excede aquele pelo qual seríamos responsáveis para com qualquer um dos segurados.

**7. Coexistência de
contratos**

O Tomador de Seguro ou o Segurado ficam obrigados a participar à Seguradora, sob pena de responderem por perdas e danos, a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.

Existindo à data do **sinistro**, mais de um contrato de seguro com o mesmo objeto e garantia, o presente contrato apenas funcionará em caso de nulidade, ineficácia ou insuficiência do(s) outro(s) seguro(s).

8. Prémio

Corresponde à contrapartida da cobertura acordada que terá de **nos** pagar, incluindo os encargos e os impostos, no montante, prazo, e termos definidos nas **Condições Particulares**.

Nós avisá-lo-emos, por escrito, com a antecedência de 30 dias em relação ao prazo do vencimento do prémio ou de qualquer uma das frações subsequentes, da data, do lugar e da forma do pagamento, do valor a pagar, bem como das consequências da falta de pagamento.

Se não proceder ao pagamento nas condições indicadas, o contrato não será prorrogado ou, tratando-se do não pagamento de uma qualquer fração do prémio no decurso de uma anuidade, de um prémio de acerto ou de prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada no agravamento superveniente do risco, o contrato será imediata e automaticamente resolvido na data em que o pagamento dessa fração era devido.

9. Início da vigência

O contrato de seguro está concluído e entra em vigor com o acordo das partes.

O acionamento das respetivas garantias está subordinado ao pagamento do prémio e entram em vigor apenas na data em que tal pagamento seja efetuado, e pelo período de tempo constante das **Condições Particulares**, que se inicia nos seguintes termos:

- Se o contrato for celebrado por período certo inferior ou superior a 1 (um) ano, sem possibilidade de prorrogação, cessa os seus efeitos à meia-noite do dia da expiração desse período.

- Se o contrato for celebrado com período inicial de 1 (um) ano, mas com possibilidade de prorrogação tácita, é prorrogado de pleno direito, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano, exceto se algumas das partes o denunciar ou resolver nos termos da cláusula seguinte.

As garantias acionam-se por qualquer facto ocorrido durante o período compreendido entre a data de entrada em vigor e a data de cessação do contrato.

10. Cessação do Contrato

Cancelamento

Pode cancelar esta **Apólice** até 14 dias após o início da vigência da mesma (mais demoras de correio) recebendo o reembolso do prémio na **sua** totalidade.

Denúncia

Pode denunciar este contrato, na sua data de vencimento, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias.

Nós poderemos denunciar este contrato por escrito e com uma antecedência de 30 dias, em relação à data do seu termo ou de qualquer das suas prorrogações.

Resolução

Pode resolver o presente contrato sempre que se verifique justa causa e em especial:

- a. em caso de diminuição do risco, se **nós** nos recusarmos a reduzir o prémio em conformidade nos termos do disposto no nº 1 das Condições Gerais
- b. No caso de **nós** incumpirmos com o **nosso** dever de informação antes ou durante a celebração do contrato ou no caso de as presentes condições gerais não estarem em conformidade com as informações prestadas antes da celebração do contrato e esta omissão tenha afetado a **sua** decisão de contratar, devendo exercer este direito no prazo de 30 dias a contar da receção da **Apólice**.

Nós podemos resolver o contrato:

- a. em caso de não pagamento do prémio, nos termos do artigo 61º do DL nº 72/2008, de 16 de abril;
- b. em caso de agravamento do risco por facto imputável a si;
- c. em caso de omissão ou inexatidão sua na declaração do risco, durante a subscrição ou na vigência deste contrato, que não tenha originado a invalidade do mesmo;
- d. após sucessão de **sinistros**.

A resolução deve sempre ser comunicada, por escrito, em carta registada, para os endereços constantes da presente **Apólice**.

Há ainda lugar a cessação do contrato:

- em caso de perda total dos bens seguros resultante de um evento não garantido;
- em caso de requisição, confisco ou expropriação dos bens seguros;
- em caso de transmissão da propriedade dos bens segurados, nos termos da cláusula seguinte: transmissão do bem seguro.

11. Transmissão do bem seguro

Caso seja o **Segurado**, o contrato de seguro transmite-se para o adquirente, mas a transferência só produz efeitos relativamente a **nós** depois de nos ser notificada.

No caso de o bem seguro ser transmitido por parte de **Segurado** determinado, transmite-se a posição de **Segurado** para o adquirente, sem prejuízo do regime de agravamento do risco. Verificada a transmissão da **sua** posição no contrato, **nós** ou o adquirente podemos fazer cessar o mesmo nos termos gerais, assim como em caso de **sua** morte.

12. Lei aplicável

A não ser que se acorde por escrito na aplicação de outra lei, esta **Apólice** é regulada pela lei portuguesa. Se houver algum litígio, este será julgado pelo foro fixado na lei civil.

Exclusões Gerais

As exclusões que se seguem aplicam-se a toda a **Apólice**. Quaisquer outras exclusões encontram-se apenas especificadas nas secções em que são aplicáveis. Este seguro não cobre o seguinte:

1. Perdas, danos ou responsabilidade civil que advenham de um ato praticado deliberadamente por si, ou por outra pessoa, atuando em nome do **Segurado**. Esta exclusão não se aplica ao furto de bens seguros cometido pelos empregados domésticos.
2. Perdas ou danos causados pelo desgaste natural do bem ou pela sua deterioração, pelo uso de materiais impróprios ou defeituosos, pela ferrugem ou oxidação, traças, roupa deformada ou encolhida, ou por putrefação, fungos, bolor ou infestações.
3. Falhas ou avarias mecânicas ou elétricas.
4. Perda ou dano devido a causa que ocorra gradualmente, incluindo fumo ou humidade.
5. Perda ou dano causados por erosão do mar e dos rios.
6. A responsabilidade do **Segurado** resultante da transmissão de vírus por computador.
7. Perda ou distorção de informação resultante de um erro informático ou vírus do computador.
8. Dano causado por não ter recebido bens ou serviços pagos por si através de web site da Internet.
9. Perda ou dano, ou respetivo custo de substituição, de qualquer equipamento, circuito integrado, chip de computador, software ou outros equipamentos informáticos, que decorra diretamente de falhas do mesmo no reconhecimento, interpretação ou processamento corretos de uma data como verdadeira data de calendário, ou de continuar a funcionar para além dessa data.
10. Perda, dano ou responsabilidade civil resultantes, direta ou indiretamente, de reações nucleares, radiações nucleares ou contaminação radioativa.
11. A sua responsabilidade civil resultante direta ou indiretamente de:
 - Processamento, fabrico, utilização, realização de testes, propriedade, venda ou remoção de fibras de amianto ou de material que contenha amianto;
 - Exposição a amianto, fibras de amianto ou material que contenha ou possa conter amianto;
 - Fornecimento de instruções, recomendações, avisos, notificações, supervisão ou conselhos dados, ou que deveriam ter sido dados, em relação a amianto, fibras de amianto ou estruturas ou material contendo amianto.
12. Perda, dano ou responsabilidade civil, resultantes, direta ou indiretamente, de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja declarada guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, poder militar ou usurpado.

13. Perda, dano ou responsabilidade civil, resultantes do confisco, estrago ou destruição da sua propriedade por ordem de qualquer governo ou autoridade pública.

O Tomador de Seguro ou o Segurado ficam obrigados a participar à Seguradora, sob pena de responderem por perdas e danos, a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.

Existindo, à data do sinistro, mais de um contrato de seguro com o mesmo objeto e garantia, o presente contrato apenas funcionará em caso de nulidade, ineficácia ou insuficiência de seguros anteriores.

O que fazer quando ocorrer um sinistro?

As condições de participação aplicáveis à totalidade da **Apólice** são as seguintes:

Como fazer uma participação

Deve comunicar-nos ou ao seu agente de seguros qualquer incidente que possa ser necessário participar nos termos desta **Apólice**, bem como qualquer **sinistro**, no prazo de 8 dias imediatos àquele em que tenha conhecimento do mesmo, explicitando as circunstâncias da sua verificação, as eventuais causas da sua ocorrência e respetivas consequências, sob pena de **nós** podermos optar entre:

- reduzir as prestações atendendo ao dano causado pelo atraso na participação;
- não pagar, se a falta de cumprimento ou o cumprimento incorreto da participação for doloso e tiver determinado dano significativo para **nós**.

Se estiver convicto de que foi cometido algum crime, deve também comunicar imediatamente o mesmo à polícia e obter o número de processo.

Tem que provar a perda ou o dano, e fornecer-nos toda a cooperação necessária.

Medidas provisórias urgentes

Se forem necessárias medidas provisórias urgentes, para prevenir ou limitar um dano maior, deve providenciar para que as mesmas sejam tomadas de imediato.

Se não as tomar, **nós** podemos optar entre:

reduzir as prestações atendendo ao dano causado pelo incumprimento desse dever;

não pagar, se a falta de cumprimento ou o cumprimento incorreto desse dever for doloso e tiver determinado dano significativo para **nós**.

Deve também manter os comprovativos do pagamento de tais reparações, já que estas podem fazer parte da sua participação. Antes do início de qualquer outra reparação, temos o direito de inspecionar os bens danificados.

Informá-lo-emos sobre se pretendemos ou não efetuar tal inspeção.

Danos corporais ou materiais

Se alguém o considerar responsável por lesão ou dano, deve enviar-nos imediatamente, ou ao seu agente de seguros, qualquer reclamação ou correspondência que receber. Não deve nunca admitir a sua responsabilidade ou fazer qualquer oferta ou promessa de pagamento sem o **nosso** consentimento escrito, caso contrário não teremos que pagar a sua reclamação. **Nós** poderemos assumir e resolver, em seu nome, a defesa de qualquer reclamação.

Sub-rogação nossa

Após o pagamento da indemnização, **nós** poderemos recuperar, em seu nome mas por **nossa** conta, as quantias por **nós** pagas, do terceiro responsável pelo **sinistro**. Deve dar-nos toda a assistência razoável que lhe seja requerida para tal, pois caso contrário poderá ser responsabilizado por ato ou omissão que prejudique o **nosso** direito de sub-rogação.

O nosso compromisso nos sinistros

Nós orgulhamo-nos de oferecer um serviço célere, eficiente e útil. Se não pagarmos o sinistro nos dez dias úteis posteriores à aceitação do Segurado da proposta de indemnização, devidamente assinada, nós pagaremos juros à taxa de base do seu banco. Esta situação só se verificará, porém, se o pagamento do seu prémio estiver em dia e a indemnização for superior a €4.000.

Nós só podemos manter este compromisso, se o Segurado nos facultar os seus dados bancários à data da assinatura do termo de acordo, de modo a que possamos transferir o dinheiro para a sua conta. O compromisso não pode aplicar-se caso o Segurado nos peça para pagar por outra forma

Declaração do Tomador de Seguro

O tomador de seguro reconhece expressamente que recebeu as Condições Gerais, Especiais e Particulares que, em conjunto, integram esta Apólice, manifestando o seu conhecimento e conformidade das mesmas com as informações que lhe foram prestadas na proposta do seguro, previamente à celebração do contrato.

O tomador de seguro declara ainda que leu, examinou e compreendeu o conteúdo e o alcance de todas as cláusulas do presente contrato, especialmente aquelas que, devidamente destacadas ou em negrito, possam limitar os seus direitos.

Por último, o tomador de seguro reconhece expressamente ter recebido a informação relativa à legislação aplicável ao contrato de seguro, às diferentes instâncias de reclamação, ao tratamento de dados, bem como à identificação e ao estatuto legal da Seguradora e da respetiva sucursal e do Subscritor.

Hiscox, S.A., empresa de seguros com sede em 35 Avenue Monterey L-2163 Luxemburgo e matrícula no registo comercial luxemburguês sob o número B217018, com sucursal em Portugal sita no Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, n.º 1, 5.º andar, 1050-094 Lisboa, pessoa coletiva/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 980.595.185.
Para mais informações, visite www.hiscox.pt

Signed with a Qualified Digital Signature by:
PATRÍCIA ALVES DE JESUS ROCHA VAZ
BAPTISTA
Hiscox S.A. - Sucursal em Portugal
Município de Setúbal
Date: 11-06-2025 08:34:55



PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OBRAS DE ARTE, PELO PERÍODO DE 36 MESES." _____

REQUISIÇÃO INTERNA Nº 28/2025/SECOMP _____

PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 69/2025/SECOMP _____

CONCURSO PÚBLICO N.º 12/2025/DAF/DICOMP/SECOMP _____

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL _____

2º OUTORGANTE: HISCOX, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL _____

_____ Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e cinco, é por mim licenciada, _____, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de _____, concelho de _____, com domicílio profissional na sede do Município portador do cartão do cidadão número _____, válido até __/__/____, na qualidade de Presidente da Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do número 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

_____ **SEGUNDO: HISCOX, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL** _____

_____ Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: _____

_____ Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. _____

_____ Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. _____

_____ Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: _____



—Que por Deliberação de Câmara n.º 211/2025, de 16/04/2025, através da proposta 23/2025/DAF/DICOMP/SECOMP e, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º e Artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um agosto. -----

—Que por Deliberação de Câmara n.º ___/2025, de 02/07/2025, através da proposta 123/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à entidade aqui representada pelo Segundo Outorgante, a “prestação de serviços de seguros, pelo período de 36 meses”, de harmonia com a Requisição Interna número 28/2025/SECOMP e o Pedido de Aquisição número 69/2025/SECOMP. -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- OBJETO -----

— Um - Que o objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de seguros para obras de arte, pelo período de 36 meses, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

----- CLÁUSULA SEGUNDA -----

----- DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO -----

— Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- CLÁUSULA TERCEIRA -----

----- DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO -----

— Um - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante. -----

— Dois - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os

efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

---- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP; -----

---- **Quatro** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- CLÁUSULA QUARTA -----

----- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----

---- **Um** - Que, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **21.344,07 € (vinte um mil, trezentos e quarenta e quatro euros e sete cêntimos)** isento do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

---- **Dois** - Que o pagamento dos prémios será efetuado pelo Município de Setúbal, após a emissão do Aviso de Cobrança, por apólices, a enviar pelo prestador de serviços, com a antecedência de 30 dias relativamente à data do seu vencimento. -----

---- **Três** – Que o pagamento de prémios terá a periodicidade indicada nas condições técnicas parte integrante do Caderno de Encargos. -----

---- **Quatro** – Em caso de discordância, por parte do Município de Setúbal quanto aos valores indicados nos Avisos/Recibos, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão do novo Aviso/Recibo corrigido, suspendendo o prazo de pagamento previsto no n.º 2 desta cláusula. -----

----- **Cinco** - A faturação deverá ser emitida em nome do Município de Setúbal, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, designadamente a identificação do número de compromisso, devendo ser entregues ou remetidas para a Secção de Contabilidade do Município de Setúbal. -----

----- **Seis** - O pagamento das quantias devidas pelo Município de Setúbal, nos termos das cláusulas anteriores, será efetuado até à data em que o prémio é devido. -----

----- **Sete** - As faturas eletrónicas a emitir pelo Prestador de Serviços deverão ser enviadas para o email: fe@mun-setubal.pt. -----

----- **Oito** - A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional. -----

----- **Nove** - O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----

----- **Dez** - Que Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **VIGÊNCIA DO CONTRATO** -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor com data previsível em 1 de agosto de 2025 e cessa a sua vigência a 31 de julho de 2028. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

----- **a.** Obrigação de prestar os serviços identificados no Caderno de Encargos; -----

----- **b.** Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado. -----



----- **Dois** - No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nos itens seguintes: -----

----- **a.** Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante; -----

----- **b.** Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras. -----

----- **Três** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **Quatro** - O cocontratante obriga-se a nomear um interlocutor que deverá prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Município de Setúbal, ou por representante por si designado, no âmbito da execução do contrato, bem como representá-lo em todas as reuniões de acompanhamento da execução do contrato para as quais seja convocado pelo Município de Setúbal. -----

----- **Cinco** - O Município de Setúbal reserva-se o direito de designar, para o coadjuvar na execução do contrato uma entidade mediadora/corretora, sendo os serviços que por si venham a ser prestados remunerados pela adjudicatária, sem que desse facto decorra qualquer encargo para o Município de Setúbal ou implique qualquer alteração ao preço da proposta adjudicada. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **FORMA EXECUÇÃO DO SERVIÇO** -----

----- A prestação de Serviços deve ser efetuada em articulação com o Departamento de Administração Geral, e Finanças. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA** -----



----- **Um** - O segundo outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao primeiro outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis. -----

----- **Dois** - O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **DEVER DE SIGILO** -----

----- **Um** - O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos. -----

----- **Dois** - O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato. -----

----- **Três** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **Quatro** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

----- **Cinco** - O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito. -----

----- **Seis** - O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à

proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

----- **Sete** – O Prestador de Serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um:** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

----- **Dois:** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

----- **Três:** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- **a.** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; –

----- **b.** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- **c.** Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção

de dados pessoais; -----

----- **d.** Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- **e.** Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

----- **f.** Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

----- **Quatro:** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- **Cinco:** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **GESTOR DO CONTRATO** -----

----- **Um** - Fica a Dra. Paula Claro, designada como gestora do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

----- **Dois** - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos



adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.-----

----- **Três** - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

----- **Quatro** - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

-----FISCALIZAÇÃO-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302º, e número 2 do Artigo 303º, ambos do CCP, fica a Dra. Paula Claro, técnica superior na Secção de Compras, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-----

-----PENALIDADES CONTRATUAIS-----

----- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-----

-----FORÇA MAIOR-----

----- **Um** - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

----- **Dois** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- **Três** - Não constituem força maior, designadamente: -----

----- **a.** Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

----- **b.** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

----- **c.** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----

----- **d.** Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- **e.** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

----- **f.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **Quatro** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Cinco** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----



----- **Um** - Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **Dois** - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Câmara Municipal. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando: -----

----- **a.** Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses. -----

----- **Dois** - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da Cláusula Décima Nona do Caderno de Encargos. -----

----- **Três** - Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

----- **Quatro** - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos). -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

----- **Três** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **Quatro** - A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- Que o presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

CABIMENTAÇÃO

Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2025, número 2206, através da Requisição Externa Contabilística n.º 2967/2025, com as rubricas 0202/020212 do Orçamento Municipal em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

IMPOSTO DE SELO

Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/1999, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

PUBLICAÇÃO

Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III, do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito:
Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas.

— Assim o disseram e outorgaram. —

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2025/06/24	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D02010402	scalixto	2025/06/20	2967	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

HISCOX S.A. - SOCURSAL EM PORTUGAL
PRAÇA DUQUE SALDANHA N.º1-5º

980595185	39679	CT08	2025 / 2206
-----------	-------	------	-------------

1050 LISBOA
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

APROVISIONAMENTO		
------------------	--	--

CONTRAÇÃO DE DIVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

10019	10019	PAULA CRISTINA LOPES CLARO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 36 MESES - RQI.28/2025/SECOMP
-------	-------	-------------------------------	---

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 36 MESES - RQI.28/2025/SECOMP

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
620212001	SEGUROS SEGUROS-DE OBRAS DE ARTE	UN	0.417	7.114,690			2.966,826	M07	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
M07	Isento Artigo 9.º do CIVA		2.966,83		2.966,83	

EXTENSO
DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS EUROS E OITENTA E TRÊS CÊNTIMOS

Documento n.º 2025/2967, Compromisso n.º 2025/2206, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/1815

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO	2.966,83
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	2.966,83

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 1.935.307,83 €
Montante do compromisso ARMI para PD no valor total de 2.966,83 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 1.932.341,00 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T		NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2025	1815	5	SE45	0202	020212				93.3.001.01.04.02	219.678,37	2.966,83	216.711,54

SERVIÇO REQUISITANTE
SECOMP - Secção de Compras

COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/06/24
A CHEFE DA DCONT
Silvia

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR
____/____/____

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Anexo